



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.496/2010

CRIA EMPREGO DE “ASSISTENTE SOCIAL”, ALTERA A CARGA HORÁRIA DO CARGO DE FARMACEUTICO NO QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS DA LEI MUNICIPAL N.º 2149/2007, ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS DE OPERADOR DE MÁQUINAS, FISCAL SANITÁRIO, DOMÉSTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO DRUMM, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - É criado 01 emprego ASSISTENTE SOCIAL, 40 horas semanais, vencimento R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais) no Quadro Geral de Empregos Públicos estabelecido no Art. 1º da Lei Municipal n.º 2.149/2007.

Parágrafo Único – As atribuições do emprego e os requisitos de provimento são os constantes no pertinente Anexo I a esta Lei.

Art. 2.º - Com as alterações decorrentes do artigo 1.º desta Lei passam a ser os seguintes os Empregos Públicos estabelecidos no artigo 1º da Lei Municipal n.º 2.149/2007.

EMPREGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Agente Comunitário de Saúde	32	40 h
Agente de Vigilância em Saúde	05	40 h
Agente Visitador do PIM	05	40 h
Assistente Social	01	40 h
Auxiliar de Odontólogo	02	40 h
Enfermeiro	04	40 h
Farmacêutico	01	40 h
Fisioterapeuta	01	20 h
Médico	03	40 h
Monitor do PIM	01	40 h
Odontólogo	02	40 h
Nutricionista	01	20 h
Psicólogo	03	20 h
Técnico em Enfermagem	04	40 h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 3.º - É declarado em extinção o cargo efetivo de Assistente Social, regime estatutário, que se extinguirá automaticamente na sua vacância.

Art. 4.º - É alterada de 20 para 40 horas semanais a carga horária do emprego de Farmacêutico, com salário de R\$ 1.800,00.

Art. 5.º - São alteradas as atribuições dos cargos efetivos de FISCAL SANITÁRIO, OPERADOR DE MÁQUINAS E DOMÉSTICAS, que passam a ser as constantes nos respectivos ANEXOS I a esta Lei.

Art. 6.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das pertinentes dotações orçamentárias da Lei de Meios vigente.

Art. 7.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 18 de maio de 2010.

SERGIO DRUMM
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

PEDRO EMILIO MASSMANN
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

ANEXO I À LEI 2149/07

EMPREGO : ASSISTENTE SOCIAL

SALÁRIO : R\$ 1.800,00

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atividades de nível superior envolvendo a execução qualificada de trabalhos relativos à coordenação, orientação e assistência social à população, bem como a participação em programas específicos e de atendimento à saúde pública em geral.

b) Descrição Analítica: Realizar levantamentos e relatórios da situação e condições sócio-econômicas da população. Assistir a população que busca atendimento nas unidades públicas especializadas, mediante a concessão de auxílios, orientando, esclarecendo, encaminhando, realizando visitas domiciliares, fazendo avaliação, diagnósticos e treinamentos psico-social. Detectar situações sociais, problemas individuais, grupais e comunitários e propor assistência, orientação e auxílio, através de informações, conscientização e participação junto às comunidades. Atuar de forma integrada com a equipe multi-profissional no desenvolvimento de programas integrais de saúde e assistência social do município, tais como: hipertensos, gestantes nutrisses, anticoncepção, grupo de saúde mental e outros. Assessorar tecnicamente a autoridade ou superior imediato em assuntos de sua competência. Executar outras tarefas semelhantes.

Forma de recrutamento: Processo Seletivo Público

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária 40 horas semanais;
- b) Sujeição a trabalhos fora do horário normal de expediente.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: 18 anos;
- b) Instrução: Curso superior em serviço social e habilitação legal para o exercício da profissão.
- c) Outras: conforme as instruções reguladoras do processo seletivo

ANEXO I À LEI 1182/93



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL SANITÁRIO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Fiscalizar e prover os serviços de profilaxia e o policiamento sanitário em todas as áreas que tenham reflexo na higiene, saúde e meio ambiente dos munícipes.

b) Descrição Analítica: Organizar, programar e executar ações de profilaxia e fiscalização de fatos e atividades relacionados à vigilância sanitária, que possa afetar a higiene e a saúde humana, tais como: a criação e abate de animais, inspeção dos estabelecimentos ligados à industrialização e comercialização de produtos alimentícios, a imóveis recém construídos ou reformados e a estabelecimentos de ensino, para proteger a saúde da coletividade e levantar dados com mapeamento de locais causadores de poluição ambiental e agilizar medidas para a solução. Organizar e executar a inspeção de açougues, fábricas de laticínios, massas, conservas ou de outros tipos de produtos alimentícios, inspecionar depósitos de veneno e de embalagens vazias destes, orientando seu condicionamento, atuar junto aos agentes causadores de poluição de qualquer espécie ou natureza aplicando todas as medidas cabíveis para a solução do problema, executar outras tarefas semelhantes.

Forma de Recrutamento: através de concurso público;

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária, 40 horas semanais;

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos.

b) Instrução: Ensino Médio

c) Outros: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo

ANEXO I À LEI 1182/93

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINAS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

a) Descrição Sintética: Operar máquinas rodoviárias, agrícolas e veículos pesados.

b) Descrição Analítica: Realizar com zelo e perícia os trabalhos que lhe forem designados na operação de máquinas rodoviárias, agrícolas e veículos pesados; executar terraplanagem, nivelamento, abaulamentos, abrir valetas e cortar taludes; prestar serviços de reboque; operar com rolo compressor; efetuar ligeiros reparos quando necessários; providenciar o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob responsabilidade; comunicar ao seu superior qualquer anomalia no funcionamento da máquina; operar veículos pesados, como caminhões caçambas em serviços de obras, e executar tarefas similares que lhe forem requeridos pelos superiores.

Forma de Recrutamento: através de concurso público

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária 40 horas semanais;

Requisitos para Provimento:

a) Idade: 18 anos.

b) Instrução: Nível de 4ª série do ensino fundamental

c) C.N.H. na categoria exigida pelo CONTRAN

d) Outros: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo

ANEXO I À LEI 1182/93

CATEGORIA FUNCIONAL: DOMÉSTICA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

ATRIBUIÇÕES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

a) Descrição Sintética: Realizar serviços de limpeza, arrumação, remoção e preparo e fornecimento de alimentos nos prédios públicos e/ou escolas municipais.

b) Descrição Analítica: Realizar os serviços inerentes à limpeza, à arrumação e remoção de móveis e materiais, à jardinagem e ao preparo e fornecimento de alimentos nos prédios públicos e/ou escolas municipais, tais como: limpeza de pisos, móveis e instalações sanitárias, remoção de lixo e detritos, lavar e conservar roupas e assoalhos, retirar o pó de livros, estantes e móveis, limpar e arrumar salas de serviços e de aulas, preparar e servir café, lanches ou alimentos a agentes públicos e a alunos de escolas municipais, executar outras tarefas que lhe forem requeridas por seus superiores.

Forma de Recrutamento: através de concurso público

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária 40 horas semanais;
- b) Designação para Escolas Interioranas

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: 18 anos.
- b) Instrução: Nível de 4ª série do ensino fundamental
- c) Outros: Conforme as instruções reguladoras do processo seletivo